



À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 14/07/2020

Gabinete da Prefeita

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre alteração e unificação do Art. 1º, I da Lei nº 1.561 de 05 de outubro de 1993, e o Art. 1º, inciso I, item 02 da Lei 1.638 de 24 de junho de 1994, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Luziânia, faço saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º, I da Lei nº 1.561 de 05 de outubro de 1993, e o Art. 1º, inciso I, item 02 da Lei 1.638 de 24 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Passa a denominar-se **Escola de Tempo Integral Marcílio Dias**, a Escola Municipal Estrela D’Alva X Marcílio Dias; Área Especial – Parque Estrela Dalva X.


**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luziânia**, 08 de julho de 2020.

  
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

Protocolo nº 1707

Data: 09/07/2020



Assinatura

Cláudia Rejane Meireles  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



Gabinete da Prefeita

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o nome da Escola, para Escola de Tempo Integral, cuja importância é vincular a atividade à modalidade.

Deste modo, o novo modelo de Educação em Tempo Integral que está sendo expandido, faz com que os estudantes destaquem no envolvimento, e em projetos da escola, haja vista que são pontos fortes da Educação em período Integral.

Dessa forma, o intuito do Governo Municipal, é assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência em tempo maior na escola.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Por fim, segue projeto de lei para vossas apreciações, para análise legislativa.

**Luziânia**, 08 de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
**PREFEITA MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 021-1020 - 021-1025 - 021-1048 - 021-2080

LEI nº 1638 de 23 de junho de 1994.

"Cria Escolas de 1º Grau na Rede Municipal de Ensino."

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam criadas e passam a fazer parte integrantes da Rede Municipal de Ensino de Luziânia, as Escolas de 1º Grau, a seguir especificadas:

I- UNIDADES ESCOLARES URBANAS:

- 01- Escola Municipal Professor Sebastião Machado de Araújo;  
Rua José de Melo, S/N- Centro- Luziânia-GO
- 02- Escola Municipal Estrela D'Alva X-Marcílio Dias;  
Área Especial- Parque Estrela D'Alva X.
- 03- Escola Municipal Professora Alíria Ribeiro;  
Área Especial- Lago Azul.
- 04- Escola Municipal Ponto Final do Pedregal;  
Área Especial -Pedregal.
- 05- Escola Municipal Silas Santos Júnior;  
Quadra 33, Lotes 07/10, Vila Guarã.
- 06- Escola Municipal Professor Ismar Gonçalves;  
Área Especial S/N- Setor Mandu II.
- 07- Escola Municipal do CAIC- Valparaízo;  
Área Especial- Jardim Céu Azul.
- 08- Escola Municipal do CAIC- Luziânia;  
Rua Cristalina, Área Especial-Bairro Jofre Mozart Parada.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, em 23 dias do mês de junho de 1994.

EDSON BRAGA DE QUEIROZ-Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

Augusto Cesar de O. Sampaio-2º Secretário.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1026 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1561 de 01 de outubro de 1993.

"Cria Escolas de 1º Grau na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas de 1º grau que passam a integrar a Rede Municipal de Ensino de Luziânia, a seguir indicadas:

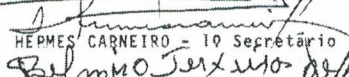
- I - Escola Municipal Estrela D'Alva X;
- II - Escola Municipal Vila Guarã;
- III - Escola Municipal Mandú II.

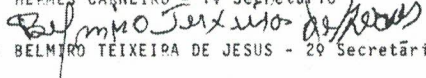
Parágrafo Único - As Escolas Municipais criadas no artigo anterior, iniciarão suas atividades no ano letivo de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 01 dias do mês de outubro de 1993.

  
GILMAR RORIZ GONCALVES - Presidente

  
HÉRMES CARNEIRO - 1º Secretário

  
BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário